



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.081, DE 13 DE JULHO DE 2021

Altera Regulamento da X Gincana Nacional de Economia 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86, *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO o disposto no regulamento da X Gincana Nacional de Economia 2021, aprovado pela Resolução nº 2.067, de 10 de maio de 2021, publicada no DOU nº 90, de 14 de maio de 2021, Seção 1, Páginas: 88 e 89, e que consta no Processo Administrativo nº 19.258/2020 e o deliberado durante a 705ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente nos dias 7 e 8 de maio de 2021;

CONSIDERANDO necessidade de promover ajustes no referido regulamento para atender às decisões da Comissão Organizadora responsável pela condução da competição,

R E S O L V E:

Art. 1º alterar os incisos I a V do § 2º do artigo 8º da Resolução nº 2.067, de 10 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

- I. cada carta valerá um número determinado de pontos;
- II. respostas corretas somam esse número determinado pontos; respostas erradas subtraem esse número determinado de pontos;
- III. se o jogador não responder à pergunta e preferir “pular”, ele não ganha e nem perde nenhum ponto;
- IV. as perguntas valerão a mesma pontuação para todos, excluindo-se, portanto, a possibilidade de uma mesma pergunta valer mais para um participante e menos para outro;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

V. as cartas estarão viradas para baixo e caberá ao jogador escolher a carta que deseja virar, sendo possível que os participantes respondam perguntas distintas ou as mesmas perguntas em ordens diferentes; as cartas serão distribuídas na área de jogo de maneira aleatória para cada jogador, impossibilitando aos jogadores o artifício de sugerirem que colegas concorrentes escolham uma carta determinada.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 13 de julho de 2021

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon